

INDICAÇÃO Nº 010/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei estabelecendo o **Programa de Apoio e Incentivo ao Ciclismo no Município de Amontada**.

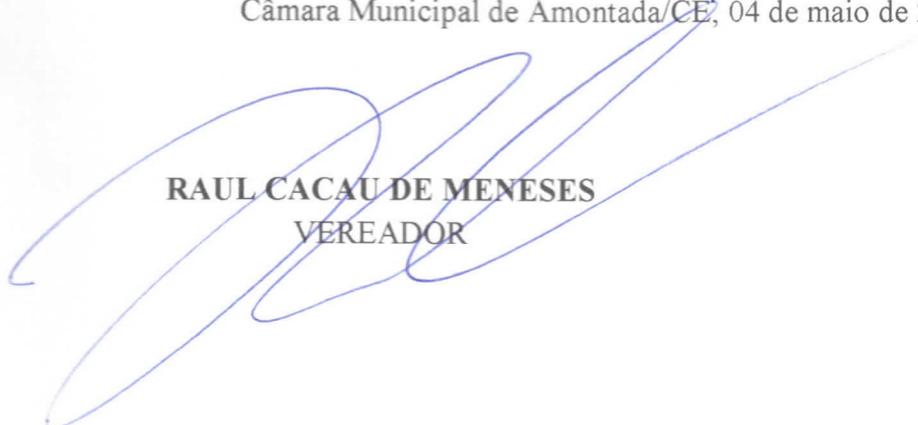
JUSTIFICATIVA

O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade.

O uso da bicicleta além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Diante do exposto, peço ao Poder Executivo que receba e dê encaminhamento ao pleiteado nesta propositura.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 04 de maio de 2022.


RAUL CACAU DE MENESES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
LIDO EM PLENÁRIO

Em, 06 / 05 / 22



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 06 / 05 / 2022
Servidor: FA
Matrícula: 264

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 010/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

FICA ESTABELECIDO O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO CICLISMO NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Apoio e Incentivo ao Ciclismo no Município de Amontada.

Parágrafo único. Deverá o Município de Amontada desenvolver plano de atividades a esta prática esportiva com acompanhamento de profissionais de educação física e praticantes do Município.

Art. 2º Deverão ser estabelecidos percursos para que semanalmente sejam realizados isolamentos do tráfego em trechos de vias públicas destinados exclusivamente a prática do ciclismo.

Art. 3º Deverá o Município promover esta modalidade esportiva através de campanhas de conscientização para o combate ao sedentarismo e seus malefícios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em _____.

Prefeito Municipal